

Universidade Federal de Pernambuco  
Centro de Ciências Jurídicas  
Programa de Pós Graduação em Direito  
Mestrado em Direito

## **A CONDIÇÃO HUMANA DO TRABALHO**

*EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA*

RECIFE – 2003

Universidade Federal de Pernambuco  
Centro de Ciências Jurídicas  
Programa de Pós Graduação em Direito  
Mestrado em Direito

## **A CONDIÇÃO HUMANA DO TRABALHO**

*EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA*

Dissertação apresentada à Faculdade de Direito da  
Universidade Federal de Pernambuco, como  
requisito parcial para a obtenção do grau de  
Mestre  
em Direito.  
Orientador. Prof. Dr. João Maurício  
LeitãoAdeodato.

RECIFE – 2003

Universidade Federal de Pernambuco  
Centro de Ciências Jurídicas  
Programa de Pós Graduação em Direito  
Mestrado em Direito

## **A CONDIÇÃO HUMANA DO TRABALHO**

*EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA*

Dissertação submetida banca examinadora no dia 03 de setembro de 2003.

Dr<sup>a</sup>. Eneida Melo Correia

Dr. Abrahan Benzaquen Sicsú

Dr. Michel Zaidan Filho

## **DEDICATÓRIA**

Aos meus filhos Rafael e Mariana e a minha mulher, Ana Maria que sempre me apoiaram nos empreendimentos mais importantes, a minha mãe, Maria das Neves, e à memória do meu pai, Euclides, exemplo maior para a minha vida.

## AGRADECIMENTOS

Um trabalho acadêmico, como a presente dissertação, desnecessário dizê-lo, não é fruto exclusivo da nossa imaginação criadora. Afora as muitas leituras realizadas para apoiar a exposição contida no texto, contamos com a colaboração de várias pessoas as quais, por um dever de justiça devemos agradecer expressamente.

Agradecemos inicialmente ao Prof. Dr. João Maurício Leitão Adeodato pela orientação firme e rigorosa, e pelas sugestões de leituras.

Além do orientador, algumas pessoas colaboraram decisivamente para que este trabalho tivesse uma melhor qualidade, ao lerem o texto ou parte dele e fazerem valiosas sugestões. Cristine Dabat Rufino, historiadora e professora de história, leu a primeira parte e sugeriu modificações e complementações que foram incorporadas ao texto; Everaldo Gaspar Lopes Andrade, juslaboralista, professor de Direito do Trabalho, com extensa obra publicada, além de ler o texto e fazer sugestões, franqueou-nos a sua vasta biblioteca e proporcionou-nos farto material de pesquisa. Agradecemos a Albano Pepe, professor de filosofia, pelas conversas esclarecedoras e pela rica troca de idéias; a Jairo Bisol, promotor e professor de teoria geral do direito, pelas estimulantes conversas durante um veraneio na praia de Pontas de Pedras.

Às pessoas citadas, que generosamente e de diversas maneiras se dispuseram a emprestar a sua colaboração para a elaboração deste trabalho, somos imensamente gratos. Os defeitos do texto são de nossa inteira responsabilidade, como não poderia deixar de ser.

Agradecemos, por fim, aos colegas, juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, à época na segunda instância e aqui nomeados, os Drs. Rui Eloi, Vicente Wanderley N. de Brito, Ana Maria M. Ferreira, Afrânio Neves de Melo, Edvaldo de Andrade e Carlos Coelho M. Freire, que, compreendendo a importância de uma pesquisa acadêmica, isenta de maiores preocupações com o dia-a-dia da magistratura, proporcionaram-nos a oportunidade de cursar o Mestrado em Direito.

## RESUMO

Desde os primórdios, a condição de existência do homem sobre a terra encontra-se ligada ao trabalho incessante. E essa atividade esteve de tal maneira ligada ao viver cotidiano que algumas sociedades menos complexas sequer desenvolveram um vocábulo específico para designá-la. Os esquimós, povo dotado de uma rica linguagem, a ponto de usar mais de vinte termos diferentes para designar neve, não tem uma palavra para indicar “trabalho”. Para eles estar acordado é o mesmo que estar trabalhando. Em sociedades nas quais a divisão do trabalho social ocorre com maior intensidade, a ponto de permitir o surgimento de uma classe ociosa de governantes, de guerreiros e de sacerdotes, não só existem palavras para designar o trabalho, como surgem idéias sobre ele, não raro considerando-o uma atividade penosa, às vezes degradante, indigna de homens verdadeiramente livres. Na cultura greco-romana, por exemplo, o trabalho era considerado uma atividade vil, e em boa parte executada por escravos. Apenas na Idade Moderna, com o advento da reforma protestante, na sua vertente ascética, e com o desenvolvimento acelerado da industrialização, redundando no que se costumou designar de Revolução Industrial, é que o trabalho passou a ser valorizado, chegando a transformar-se em um valor em si mesmo, até que com Marx, adquiriu sentido ontologizante, como criador do ser social do homem. Por causa das grandes transformações na organização empresarial, mediante a adoção de novos métodos administrativos e a substituição de trabalhadores por máquinas mecânicas e eletrônicas, apesar do trabalho continuar a ser extremamente valorizado, o mundo do trabalho entrou em crise. Tal crise traduz-se no encolhimento da oferta de empregos, na perda de força das organizações sindicais, na perda ou a ameaça de

perda de conquistas antigas da classe trabalhadora, que já pareciam definitivamente incorporadas aos seus direitos sociais. A crise no mundo do trabalho tem reflexos profundos no Direito do Trabalho, disciplina jurídica essa atualmente incapacitada de proteger, adequadamente, os trabalhadores e de deter a rápida deterioração das condições de trabalho e a fragilização das organizações sindicais. De igual modo, o Direito do Trabalho não tem tido condições de incluir, no seu guarda-chuva protetor, os grandes contingentes de trabalhadores, ocupados em uma enorme gama de novas atividades, aparecidas com a mutação das organizações empresariais, ou surgidas em decorrência da revolução dos computadores e dos meios de comunicação. Em face da crise e dos novos reclamos sociais, o Direito do Trabalho está a merecer mudanças profundas, a fim de se adequar às novas modalidades da prestação de trabalho para terceiros. Algumas dessas mudanças envolvem mutações na fundamentação dessa disciplina jurídica a fim de que ela possa abranger toda e qualquer atividade remunerada realizada por conta de terceiros.



## RIASSUNTO

Fin dai primordi, la condizione esistenziale dell'uomo sulla Terra è legata al lavoro incessante. Quest'attività è sempre stata così legata al vivere quotidiano, che alcune società meno complesse non hanno nemmeno sviluppato un vocabolo specifico per designarla. Gli Eschimesi, popolo dotato di un ricco linguaggio, al punto da utilizzare più di venti termini diversi per indicare "neve", non hanno, invece, nessuna parola per "lavoro". Per loro, essere svegli è lo stesso che stare lavorando. In società nelle quali la distribuzione del lavoro sociale avviene più intensamente, tanto da consentire la nascita di una classe oziosa di governanti, di guerrieri, di sacerdoti; non solo esistono parole per designare lavoro, come sorgono anche idee su quest'attività, non di rado considerata penosa, talvolta degradante, indegna di uomini veramente liberi. Nella cultura greco-romana, per esempio, il lavoro era ritenuto un'attività vile, ed era in gran parte eseguito da schiavi. Soltanto nell'Età Moderna, con l'avvento della Riforma Protestante, nel suo versante ascetico, e con l'accelerato sviluppo dell'industrializzazione, risultante in quello che si era solito designare Rivoluzione Industriale, è che il lavoro è stato valorizzato diventando un valore a sé, fino a quando, con Marx, ha acquisito un senso ontologico quale creatore dell'essere sociale dell'uomo. A causa delle grandi trasformazioni nell'organizzazione imprenditoriale, mediante l'adozione di nuovi metodi amministrativi e la sostituzione di lavoratori con macchine meccaniche ed elettroniche, nonostante il lavoro continui a essere estremamente valorizzato, il mondo lavorativo è entrato in crisi. Tale crisi si traduce in un accorciamento dell'offerta occupazionale, nella perdita di forza delle organizzazioni sindacali, nella perdita o minaccia di perdita di antiche conquiste della classe lavoratrice,

che sembravano già definitivamente incorporate ai loro diritti sociali. La crisi nel mondo del lavoro ha profondi riflessi nel Diritto del Lavoro, disciplina giuridica questa, oggi impossibilitata a proteggere adeguatamente i lavoratori e a frenare il veloce deterioramento delle condizioni di lavoro e l'indebolimento delle organizzazioni sindacali. Oltretutto, il Diritto del Lavoro non ha avuto condizioni da includere, nel suo velo protettore, i grandi contingenti di lavoratori, impegnati in un'enorme serie di nuove attività, apparse con il cambiamento delle organizzazioni imprenditoriali, oppure sorte in decorrenza della rivoluzione dei computer e altri mezzi di comunicazione. In vista della crisi e dei nuovi reclami sociali, il Diritto del Lavoro si sta meritando profondi cambiamenti, al fine di adattarsi alle nuove modalità di offerta di lavoro a terzi. Di tali cambiamenti, alcuni comprendono alterazioni ai fondamenti di questa disciplina giuridica perché essa possa contenere ogni e qualunque attività remunerata eseguita da terzi.

## SUMÁRIO

### PRIMEIRA PARTE

<b>INTRODUÇÃO</b> -----	12
-------------------------	----

#### CAPÍTULO I

OS VÁRIOS SIGNIFICADOS DA PALAVRA TRABALHO -----	17
--	----

1.2 O trabalho na cultura greco-romana -----	17
--	----

1.3 Concepção de trabalho na cultura hebraica -----	23
---	----

1.4 Concepção de trabalho no cristianismo dos primeiros tempos -----	24
--	----

#### CAPÍTULO II

O TRABALHO NA IDADE MÉDIA E NO RENASCIMENTO -----	28
---	----

2.1 Os primórdios -----	28
-------------------------	----

2.2 O crescimento econômico -----	32
-----------------------------------	----

2.3 O trabalho no Renascimento -----	34
--------------------------------------	----

#### CAPÍTULO III

A IDÉIA DE TRABALHO NA REFORMA PROTESTANTE -----	38
--	----

#### CAPÍTULO IV

MUDANÇAS NA CONCEPÇÃO DO TRABALHO -----	43
---	----

4.1 Mudanças na concepção do trabalho na Revolução Industrial -----	46
---	----

## SEGUNDA PARTE

### CAPÍTULO V

DESEMPREGO ESTRUTURAL-----	51
5.1 Passagem da sociedade industrial para a sociedade pós-industrial – mudança de paradigma -----	66
5.2 A globalização e o novo conceito de império -----	68

### CAPÍTULO VI

FUNDAMENTOS TRADICIONAIS DO DIREITO DO TRABALHO-----	74
6.1 Princípios do direito individual -----	74
6.2 Conceito de Direito do Trabalho-----	76
6.3 Natureza jurídica (taxionomia) -----	78
6.4 Fontes -----	79
6.5 Crítica aos fundamentos tradicionais-----	81

### CAPÍTULO VII

O LUGAR DO DIREITO DO TRABALHO NA NOVA ECONOMIA -----	87
7.1A busca de um novo sentido protetor -----	96
CONCLUSÃO-----	101
REFERÊNCIAS-----	105